

Contrato de Patrocínio

Processo Administrativo nº 076/2025

Patrocinador: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Patrocinada: Associação Ciclismo de Santa Cecília do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 58.801.821/0001-07, com sede na Comunidade Santana, S/N, Interior, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representada por **Diana Lorençon Moresco**, brasileira, casada, agricultora, portadora do documento de identidade nº 9090371239, inscrito no CPF sob N° 016.452.100-30, residente e domiciliado na Comunidade Santana, S/N, Interior, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul-RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si certo e avençado, em conformidade com o constante na **Processo Administrativo 076/2025**, com fundamento na lei Municipal nº1.161/25 e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A Patrocinada realizará no dia 06/04/2025 o evento 4º Pedal de Santa Cecília do Sul.

Cláusula Segunda - Da Execução

A execução da contrapartida dar-se-á por meio da divulgação institucional do patrocínio do Município ao evento "4º Pedal de Santa Cecília do Sul". Essa divulgação será realizada em mídias eletrônicas, redes sociais, banners, camisetas, uniformes, medalhas e troféus, além da menção expressa na abertura e encerramento do evento, em entrevistas e demais materiais promocionais. Ademais, será assegurada a disponibilização de espaço adequado para a veiculação da identidade visual do Município, garantindo ampla visibilidade à parceria firmada.

Cláusula Terceira - Do Valor e condições de pagamento

O **PATROCINADOR** repassará para a **PATROCINADA** o valor total de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)** no mês de abril

de 2025, atendendo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no processo administrativo nº 076/2025.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução

O prazo de execução do contrato será do dia 02 de abril de 2025 até o dia 30 de abril de 2025, abrangendo todas as etapas necessárias para a realização do evento. O evento principal ocorrerá no dia 06 de abril de 2025, cabendo à Patrocinada a adoção de todas as medidas necessárias à sua execução, incluindo atividades preparatórias e ações subsequentes, sem prejuízo das obrigações assumidas pelas partes.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

03.01 Gestão e Finanças

3.3.5.0.41.00.00.00- Contribuições

2041 Realização de Eventos, Festiv e Recepções

Cláusula Sexta - Dos Direitos e Obrigações das Partes

Parágrafo Primeiro - Compete ao **PATROCINADOR**:

- a) Transferir os recursos à PATROCINADA de acordo com este contrato;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PATROCINADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Utilizar os espaços disponibilizados;
- d) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- e) Publicar, às suas expensas, o extrato deste contrato; e
- f) Aplicar as penalidades regulamentadas neste contrato.

Parágrafo Segundo - Compete à **PATROCINADA**:

- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, observadas as disposições deste Contrato relativas à aplicação dos recursos;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Contrato,

não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **PATROCINADOR** pelos respectivos pagamentos;

g) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Municipal 1161/25, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

d) Executar as ações objeto deste contrato, efetuando a divulgação nos moldes propostos;

e) Assumir integralmente a responsabilidade pela capacitação e pelas orientações técnicas de toda a mão de obra empregada na execução deste contrato, garantindo sua correta e perfeita realização.

f) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

g) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou terceirizados;

h) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste contrato, assim como providenciar todas as licenças e autorizações necessários para a realização do evento;

i) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a fiscalização do contrato, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Contrato, bem como aos locais de execução do objeto;

j) Restituir ao Município os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **PATROCINADA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Contrato e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

k) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

Cláusula Sétima - Da Prestação de Contas

A prestação de contas ocorrerá no prazo de até 30 dias a contar do recebimento dos valores decorrente deste contrato, cabendo a **PATROCINADA** prestar contas do seguinte:

I - Aplicação dos recursos;

II - Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;

III - Resultados atingidos com a realização do patrocínio.

Parágrafo Primeiro - A **Patrocinada** deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Ofício, dirigido ao Prefeito Municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

II- Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

III- Cópia da Proposta de Patrocínio;

VI- Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

V- Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;

VI- Demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;

VII- Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

Parágrafo Segundo - É vedado:

I- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Patrocínio;

II- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Município;

III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV- Pagar despesa realizada em data anterior à vigência deste contrato;

V- Efetuar pagamento em data posterior à vigência do contrato, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI- Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação de recursos financeiros.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelos contratantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - Pela execução em desacordo com o plano de trabalho, o **PATROCINADOR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **PATROCINADO** as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou qualquer contrato com o Município de Santa Cecília do Sul;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município de Santa Cecília do Sul, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV- Multa de 20% sobre o valor recebido.

Parágrafo Segundo - As sanções estabelecidas poderão ser aplicadas de forma cumulada ou isolada.

Parágrafo Terceiro - A sanção pertinente será aplicada a partir da identificação da conduta e seus efeitos, sendo devida e justificadamente graduada, com o uso dos princípios da proporcionalidade e daqueles que regem a administração pública.

Cláusula Nona - Da Rescisão

É facultado aos parceiros rescindir este contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo de até 5 dias após tomar conhecimento do fato gravoso ou de ato incompatível com a moral e os bons costumes.

Parágrafo Único - A Administração poderá rescindir unilateralmente este contrato quando da constatação das seguintes situações:

I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste contrato;

III- Descumprimento de cláusula constante do contrato e/ou do plano de trabalho;

IV- Identificação de observância de normas legais para fins de obtenção de autorização para a realização do evento;

V- Não adoção de medidas adequadas e compatíveis para com a segurança dos participantes e de terceiros.

Cláusula Décima - Da Fiscalização

A fiscalização deste contrato caberá ao Servidor Cleiton Guilherme Pegoraro.

Parágrafo Único - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a **Patrocinada**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual.

Cláusula Décima Primeira - do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Município de Santa Cecília do Sul/RS, 02 de abril de 2025.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Patrocinador

Associação Ciclismo de Santa Cecília do Sul
CNPJ nº 58.801.821/0001-07
Diana Lorençon Moresco
Patrocinada

Testemunhas:

1.

2.